

VALORES MATRICIAIS DOS CÓDIGOS DEONTOLÓGICOS DO JORNALISMO NO MUNDO LUSÓFONO

Carlos Camponez

Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, Portugal/
Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal
Concetualização, curadoria dos dados, análise formal, investigação, metodologia, administração do
projeto, supervisão, validação, redação do rascunho original, redação – revisão e edição

João Miranda

Centro de Estudos Interdisciplinares, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal
Concetualização, curadoria dos dados, análise formal, investigação, metodologia, administração do
projeto, supervisão, validação, redação do rascunho original, redação – revisão e edição

Rogério Christofolletti

Departamento de Jornalismo, Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina,
Florianópolis, Brasil
Concetualização, curadoria dos dados, análise formal, investigação, metodologia, administração do
projeto, supervisão, validação, redação do rascunho original, redação – revisão e edição

RESUMO

Neste artigo, examinamos os códigos deontológicos do jornalismo de oito países e uma região autónoma de língua portuguesa para perceber como os valores que guiam os jornalistas em direção a práticas éticas se assemelham, diferenciam e divergem entre si. Trata-se de perceber como evoluíram, ou não, as normas dos jornalistas de países que, nos últimos séculos, partilharam histórias, línguas e culturas, em resultado do passado colonial português, e que, desde 1996, fazem parte da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa. Os documentos analisados são os de referência em cada território, estão em língua portuguesa e aplicam-se a todos os jornalistas. A análise foi feita com apoio do software MAXQDA e procurou caracterizar os conteúdos dos códigos, os autores e as entidades que garantem a sua aplicação, bem como os valores matriciais. Observa-se que, apesar da multiplicidade das realidades locais, os códigos apresentam nítidas similaridades e, em alguns casos, alguma semelhança formal e de conteúdo com o código deontológico dos jornalistas portugueses. Em muitos casos, a começar pelo português, é notório o facto de as normas de autorregulação da profissão de jornalista estarem repercutidas em documentos legais, da heterorregulação, ou mesmo existirem com o respaldo do Estado. Há também exemplos de expressiva autonomia normativa, sinalizando caminhos distintos na evolução da autorregulação profissional dos jornalistas, como é o caso do Brasil, uma ex-colónia portuguesa com mais de 200 anos de independência.

PALAVRAS-CHAVE

jornalismo, deontologia, códigos de ética, lusofonia, autorregulação

CORE VALUES IN JOURNALISM CODES OF ETHICS ACROSS THE LUSOPHONE WORLD

ABSTRACT

This article examines the journalism codes of ethics of eight countries and one Portuguese-speaking autonomous region to understand how the values that guide journalists' ethical practices

resemble, differ and diverge. The study considers how journalists' standards in countries with shared histories, languages, and cultures shaped by Portugal's colonial legacy have evolved or remained static, particularly since their inclusion in the Community of Portuguese-Speaking Countries in 1996. The documents analysed are the reference documents in each territory, are written in Portuguese and apply to all journalists. The analysis used MAXQDA software and sought to characterise the content of the codes, their authors, the entities responsible for ensuring their application, and the core values. Despite the multiplicity of local realities, the codes display clear similarities and, in some cases, considerable formal and substantive resemblance to the code of ethics for Portuguese journalists. In many cases, notably in Portuguese journalism, the profession's self-regulatory standards appear in legal documents, are subject to external regulation or are even endorsed by the State. Examples of significant normative autonomy also point to distinct paths in the development of journalists' professional self-regulation, as in Brazil, a former Portuguese colony that has been independent for over 200 years.

KEYWORDS

journalism, ethics, codes of ethics, Lusophone world, self-regulation

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de um primeiro estudo acerca dos códigos deontológicos dos jornalistas dos países de língua oficial portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste) e da região autónoma de Macau (China). O estudo tem a particularidade de analisar países cujos territórios estiveram sujeitos à colonização ou à ocupação portuguesas e que ainda hoje partilham o português como língua oficial comum. Não obstante essa coincidência, falamos de territórios com passados de colonização, culturas, histórias e contextos políticos e económicos distintos.

Nesse quadro de proximidade e de diversidade, propusemo-nos perceber como se caracterizam os códigos deontológicos do jornalismo dos países lusófonos. Quem foram os seus promotores? Que organismos adotam as normas? Em que contexto foram formulados e passaram a circular? Procurámos também identificar os valores presentes nos códigos, assim como os valores que os unem e os que os diferenciam.

Através de uma análise quantitativa e qualitativa de conteúdo e de entrevistas realizadas a investigadores e jornalistas, o artigo faz um estudo comparativo sobre os códigos deontológicos de oito países e uma região autónoma de língua oficial portuguesa. Os nove documentos analisados têm a particularidade de terem sido elaborados pelos jornalistas, aspirarem a uma representação nacional e se aplicarem transversalmente a todos os média.

Se o estudo demonstra que, por um lado, existem países que construíram um caminho normativo próprio no âmbito do jornalismo, por outro lado, não deixa de se verificar um núcleo assinalável de casos que se distinguem pela sua proximidade de estrutura e de conteúdo com os três códigos deontológicos adotados pelos jornalistas portugueses, desde 1976.

2. OUTROS ESTUDOS COMPARATIVOS

Enquanto documentos normativos e de autorregulação, os códigos deontológicos do jornalismo são um dos objetos de estudo para a compreensão dos valores da profissão e da cultura dos seus profissionais e dos média, nos diferentes países do mundo. Os códigos deontológicos são aqui entendidos como uma forma de integrar, no quadro socioprofissional, valores mais gerais de um sistema normativo, que integra a ética, a moral e o direito. Frequentemente, os valores deste sistema sobrepõem-se, complementam-se, mas, por vezes, também conflituam (Camponez, 2011). Eles resultam de um esforço de institucionalização de modos de regulação de práticas profissionais. Nesse sentido, os códigos deontológicos do jornalismo não podem também deixar de ser entendidos no quadro de um processo de normatização de uma cultura socioprofissional que se realiza ao nível nacional, mas que também se insere num processo de mundialização. Esse processo ficou bem patente nas primeiras tentativas de internacionalização dos valores do jornalismo ao nível da Organização das Nações Unidas, em 1950 e 1952 (Cornu, 1994), que, não obstante o seu fracasso inicial, acabaram por obter consagração na declaração da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura sobre os *Princípios Internacionais da Ética no Jornalismo*. O documento foi adotado na quarta reunião consultiva de organizações internacionais e regionais de jornalistas, representativas de 400 mil jornalistas, realizada em Paris, em 20 de novembro de 1983, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, assumindo o caráter de uma ética mundial sobre o jornalismo, mais normativa que prescritiva (Cornu, 1994).

No mesmo sentido, inclui-se a mais recente versão do código deontológico dos jornalistas da Federação Internacional de Jornalistas, adotado em 2019, em Túnis, que assumiu a sintomática denominação de *Carta de Ética Mundial dos Jornalistas*.

Num estudo de 1980, Jones (1980) rastreou cerca de 50 códigos deontológicos existentes no mundo; 20 anos mais tarde, num inquérito realizado sobre os mecanismos de autorregulação e a deontologia dos média, Pigeat e Huteau (2000) referiam ser caso raro que não se encontrasse pelo menos um código deontológico dos jornalistas em cada país do mundo. Não sendo possível tratar exaustivamente todos, deixamos a título de referência os estudos de Brajnovic (1978), Barroso Asenjo (1984), Harris (1992), Laitila (1995), Villanueva (1999), Hafez (2002), Aznar (2005), Himelboim e Limor (2008), Roberts (2012) e Christofolletti e Ferreira (2013). De forma geral, valores como veracidade, correção de erros, liberdade de expressão e de comentário, recusa da discriminação, audição das partes envolvidas, respeito do compromisso com as fontes, independência e integridade dos jornalistas — para apenas citar os mais relevantes — surgem como recorrentes.

3. CÓDIGOS NA ÁFRICA E COMPARAÇÕES LUSÓFONAS

Tendo em conta o âmbito deste estudo, refira-se a pesquisa de Kai Hafez (2002), sobre 32 códigos deontológicos em países islâmicos do Norte de África, do Médio e do

Extremo Oriente. O autor reconhece que, nessas regiões, o jornalismo parece ter dificuldade em cobrir temas como religião, sexo e política, ao contrário dos jornalistas de tradição ocidental, que favorecem o direito individual de expressão sobre quase tudo. Para Hafez (2002), esta conclusão seria suscetível de nos levar a integrar os códigos deontológicos dentro de duas tradições éticas: liberal (individualista) e comunitária. No entanto, para o autor, o estudo revela a complexidade de identificação de normas norteadoras de atitudes definidoras de “bom” jornalismo. Assim, aspetos relacionados com a liberdade dos média resultam muitas vezes de estruturas de poder que estão por detrás das codificações deontológicas, realidade que parece sobrepor-se a uma conceção coletivista/comunitária dos códigos. Refere ainda o autor que os governos fazem, cinicamente, um mau uso das tradições e da religião para sequestrar as discussões sobre os valores, suprimirem os direitos humanos e controlarem os média.

A bibliografia sobre a deontologia nos países africanos faz referência ao papel da “Conferência de Windhoek” (Namíbia, 1991) como um marco da abertura de uma conceção crítica da informação no continente, coincidente com os processos de democratização, após a queda do muro de Berlim. Nesse contexto, Aw (2013) refere que os Estados africanos adotaram regulamentos em concertação ou não com as estruturas representativas dos jornalistas. Assim, a aplicação dessas normas faz-se através de estruturas de regulação e de autorregulação, mas as diferentes formas de funcionamento destes órgãos são normalmente determinadas pela natureza dos regimes políticos.

Frère (2020) sublinha a importância da “Conferência de Windhoek”, assim como os processos de democratização e liberalização da informação, iniciados nos anos 1990, em África, para o aparecimento de novos códigos deontológicos. Referindo-se especificamente ao caso dos países africanos francófonos, a autora salienta a responsabilidade, independência, honestidade, dignidade humana e, nalguns casos, a solidariedade profissional como valores transversais a estes documentos.

Ainda assim, a ideia de uma certa universalização destes princípios não deixa de ser objeto de uma discussão crítica em alguns países. Em causa está a preocupação em adaptar aos contextos específicos de cada país africano as normas deontológicas do jornalismo, em resposta à crescente ocidentalização dos seus princípios. Vão nessa linha, por exemplo, as propostas de recuperação da ética Ubuntu para um jornalismo mais consentâneo com os valores locais e problematizações do continente (Fourie, 2010). Estas perspetivas apresentam-se como uma alternativa ou uma crítica à pretensão universalista ocidental dos valores da deontologia do jornalismo. Estas abordagens são também criticadas pelos riscos que representam quanto a um relativismo dos valores, subjugado aos interesses de regimes autoritários. Segundo Frère (2020), algumas dessas posições não estão isentas da crítica acerca de uma visão e de uma reconstrução romântica de uma África pré-colonial, “harmoniosa, solidária e comunitária, mas também estática e imutável” (Tomaselli, 2009, como citado em Frère, 2020, p. 220).

Estes movimentos de globalização e comunitarização dos valores do jornalismo não podem ser vistos apenas como expressão de processos socioprofissionais. Como demonstram Hallin e Mancini (2004/2010), o jornalismo é ele próprio o resultado de

processos mais vastos de ordem política, social, económica e cultural, assim como dos contextos regionais e diplomáticos locais.

Esta última dimensão parece-nos relevante tendo em conta o passado comum dos países objeto de nosso estudo, inicialmente ditado por relações coloniais e, numa fase mais recente, pela construção política de um consórcio de países que compartilham uma língua comum, a Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), criada em 1996. Como refere Sebastião (2016), a perceção de comunidade de língua e de cultura tem como uma das referências o próprio conceito de “lusofonia”, cuja realidade teve origem no conceito de “lusotropicalismo”, do brasileiro Gilberto Freyre. Não obstante os distanciamentos iniciais assumidos pelo Estado Novo, de Oliveira Salazar, o conceito fez o seu percurso com o ministro do Ultramar, Adriano Moreira, ao cofundar o Movimento da União das Comunidades de Língua Portuguesa, presidindo aos dois primeiros congressos realizados em Lisboa, em 1964, e em Lourenço Marques (atual Maputo), em 1966 (Sebastião, 2016). Apesar de ainda pairar uma certa desconfiança e ceticismo sobre o conceito após a descolonização portuguesa, a ideia de uma comunidade de países ligados pelo conceito de “lusofonia” culmina na CPLP, 22 anos após a Revolução de 25 de Abril de 1974.

Não existe uma investigação sistematizada sobre os códigos deontológicos do jornalismo no conjunto dos países da CPLP. Porém, nos últimos anos, podem ser referenciadas investigações que procuraram analisar aspetos relacionados com os média e a regulação da comunicação e da informação na CPLP (Camponez et al., 2022; Oliveira et al., 2022; Sebastião, 2016, 2018).

Um pouco na linha das conclusões de Hafez (2002) e Aw (2013), Martins (2016) salienta que as diferenças entre os sistemas não se encontram verdadeiramente em questões jurídico-constitucionais. Segundo o autor, a capacidade de intervenção dos média também é muito diferente de país para país, porque a sua autonomia e independência nem sempre são efetivamente salvaguardadas.

Recorrer ao conceito de “lusofonia” para analisar a comunicação social significa tentar abarcar realidades de nove nacionalidades distribuídas por três continentes, com realidades históricas, políticas e tradições regulamentares e legislativas diferentes, assim como com culturas profissionais e de média distintas.

No seu conjunto, falamos de países que conheceram longos períodos de colonização, ditaduras, guerras civis e ocupação dos seus territórios. A liberdade alcançada é um processo que se realiza no quadro de lutas pela independência, golpes de Estado e transições políticas mais ou menos conturbadas.

4. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Tomando como referência as pesquisas de Hafez (2002) e Serwornoo (2019), este estudo inspira-se também na abordagem “pragmática” de Nordenstreng (1995). Assim, recorreremos à análise qualitativa e quantitativa de conteúdo. Começou-se por realizar a análise temática dos nove códigos deontológicos dos jornalistas de expressão

portuguesa. Essa abordagem permitiu-nos identificar os valores fundamentais dos diferentes códigos e proceder ao cruzamento desses resultados. Esta identificação de valores bem como os resultados implicaram uma leitura redundante dos códigos entre os três investigadores, empregando também o software de análise qualitativa MAXQDA.

Com o intuito de assegurar a coerência e a representatividade da amostra, foram definidos dois critérios de inclusão cumulativos: (a) códigos deontológicos de âmbito nacional e (b) códigos que regulam a totalidade da atividade jornalística, independentemente do suporte ou da modalidade de exercício profissional — nomeadamente, imprensa, rádio, televisão, meios digitais ou prática *freelance*. A análise proposta estrutura-se em torno de três questões de investigação (QI) fundamentais, articuladas entre si de modo progressivo.

A primeira (QI1), de natureza descritivo-contextual, explora a configuração orgânica dos códigos deontológicos do jornalismo nos países lusófonos. De forma mais específica, esta questão desdobra-se em três subquestões (SQ):

- SQ1: a identificação da autoria dos códigos;
- SQ2: o levantamento dos organismos que procederam à sua adoção formal; e
- SQ3: a caracterização das circunstâncias históricas, políticas e profissionais em que foram concebidos e entraram em circulação.

A segunda questão (QI2), de carácter substantivo, incide sobre o conteúdo axiológico dos códigos, com o objetivo de identificar e sistematizar os valores e princípios éticos neles consagrados.

A terceira questão (QI3), de dimensão comparativa, visa aferir as convergências e divergências entre os diferentes instrumentos deontológicos analisados, de modo a traçar um mapa das continuidades e descontinuidades normativas do jornalismo no espaço lusófono.

Desta forma, a investigação procura também colmatar os problemas resultantes da escassa bibliografia sobre este assunto, através de entrevistas com perguntas semiestruturadas a investigadores e/ou jornalistas de cada país, privilegiando os líderes das organizações de jornalistas, consoante as disponibilidades encontradas. As entrevistas foram realizadas via online, através de envio de email, e procuraram recolher elementos históricos e compreender os contextos que estiveram na base da criação dos códigos deontológicos¹.

5. BREVE HISTÓRIA DOS CÓDIGOS LUSÓFONOS

Da análise que podemos realizar sobre os códigos deontológicos no espaço lusófono, dois aspetos parecem salientar-se. Em primeiro lugar, o facto de a maior parte dos jornalistas lusófonos terem procurado que a deontologia tivesse respaldo na lei, quando não

¹ Este trabalho propõe oferecer um primeiro olhar sistemático sobre os códigos deontológicos do jornalismo nos países lusófonos, conjugando a reconstituição dos contextos em que surgiram com a análise dos valores que lhes dão forma. Considerando o carácter exploratório da investigação e os constrangimentos de extensão, as dimensões histórico-descritiva e normativa são aqui tratadas de forma integrada, sem prejuízo de cada uma delas admitir, por si só, um tratamento mais aprofundado em investigações futuras.

foi mesmo a própria lei a determiná-la. Em segundo lugar, destaque-se o facto de cinco dos oito países que constituem o espaço de língua portuguesa se terem inspirado, pelo menos numa primeira fase, nos códigos criados pelos jornalistas portugueses.

No Brasil, o primeiro código data de 1949, adotado pela Federação Nacional de Jornalistas. O atual *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*² representa a quarta versão do código e é o documento mais seguido no país. O documento foi construído no âmbito dos sindicatos locais e aprovado em assembleia geral no “Congresso Nacional dos Jornalistas” em 2007. O documento não depende de sanção do Estado e nem foi provocado por ele. Esta condição reveste-se de aspetos positivos e negativos: a vantagem é que se configura como um caso distintivo de autorregulação profissional, de autonomia e capacidade organizacional dos jornalistas; a desvantagem é que a maior sanção aplicável pelo código não pode prever a cassação do registo profissional, já que, no caso brasileiro, essa é uma prerrogativa de quem a emite, os órgãos do Governo.

No seu conjunto, o *Código de Ética do Jornalista Brasileiro* é aquele que tem uma redação e uma estrutura mais diferenciadas do conjunto dos países lusófonos, sendo também o mais extenso e detalhado, constituído por quatro capítulos e 19 artigos. Esse facto expressa-se, como veremos, na inclusão de um conjunto de valores universalistas, numa prática distinta dos restantes códigos aqui analisados.

Em Portugal³, os jornalistas tinham uma versão de primeiro código, em 1973, que não chegou a ser adotada. Esse facto só aconteceu três anos mais tarde, depois de a Lei de Imprensa ter estabelecido um prazo de 90 dias para que o Sindicato de Jornalistas procedesse à elaboração e aprovação do respetivo código deontológico. Isso só viria a ocorrer em 1976. A iniciativa marcaria o início de um longo processo daquilo que foi denominado por uma “autorregulação induzida”, que caracteriza o caso português (Carvalho, 2022). Esta foi a resposta política encontrada após a Revolução de Abril, para responder à fraca tradição de autonomia dos jornalistas, resultante de 48 anos de censura prévia (1926–1974). Entre 1999 e 2007, essa política de indução e tutela governativa da autorregulação dos jornalistas fez com que também a legislação portuguesa acabasse por integrar, de uma forma genérica, ou ajustar, nalguns casos, ou ainda, noutros, acrescentar preceitos aos criados em sede da deontologia do jornalismo, através do Artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado em 1999 e substancialmente reformulado em 2007 (Lei n.º 1/99, 1999; Lei n.º 64/2007, 2007).

No caso de Moçambique⁴, Nhanale e Namburete (2022) referem que a falta de um sentido de classe e a inexistência de uma entidade reguladora, assim como de instituições fortes de autorregulação, “tem implicações na responsabilidade social dos *media*” (p. 135). Esta situação explica um cenário geral caracterizado como de pouca relevância dos “mecanismos de monitorização da qualidade dos conteúdos dos *media*, assim como de penalização dos desvios aos valores e princípios da ética profissional” (Nhanale &

² https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf.

³ <https://jornalistas.eu/codigo-deontologico/>.

⁴ <https://objethos.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/12/objethos-cc3b3digo-deontolc3b3gico-de-moc3a7ambique.pdf>.

Namburete, 2022, p. 135). O *Código de Ética e Deontologia do Jornalista Moçambicano* data de 2010 e está organizado em 18 pontos. Uma leitura atenta do documento não deixará de encontrar muitos paralelismos com o primeiro código deontológico dos jornalistas portugueses, de 1976. Este facto não deixa de ser relevante, uma vez que, ao contrário do que aconteceu com os outros casos que tomaram por referência o código português de 1993, Moçambique parece ter-se revisto mais no conteúdo do código deontológico português redigido no período da Revolução dos Cravos.

O *Código Deontológico do Jornalista*, de Cabo Verde⁵, data de 2011. Trata-se de uma iniciativa da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde e foi adotado numa Assembleia de Jornalistas, no cumprimento de uma imposição do Governo, que exigiu que fosse sufragado numa reunião magna de jornalistas. De acordo com o texto explicativo constante no documento, que regula a moral profissional dos jornalistas cabo-verdianos, as alterações feitas visaram proceder a uma atualização do código de 1998, “em conformidade com a realidade actual, marcada pelo impacto das tecnologias de informação e comunicação” (p. 1).

A Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde escreve, na sua nota introdutória, que o código resgata os valores da ética e da deontologia consubstanciados na Constituição da República, na Lei de Base da Comunicação Social e no Estatuto do Jornalista. São ainda referidas como fontes inspiradoras as experiências e a representação dos jornalistas cabo-verdianos nos organismos internacionais, como a Federação Internacional dos Jornalistas, a União dos Jornalistas da África Ocidental e a Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa.

Em 2013, a Associação de Jornalistas de Timor-Leste⁶, o Timor-Leste Press Club (atualmente Timor-Leste Press Union) e o Sindicato de Jornalistas de Timor-Leste aprovaram o primeiro *Código de Ética dos Jornalistas de Timor-Leste*. No entanto, numa interpretação dos Artigos 21.º e 44.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 5/2014, 2014), que lhe confere direitos de aprovar e supervisionar o cumprimento do código de ética dos jornalistas, o Conselho de Imprensa (Regulamento n.º 1/2017, 2017) sentiu-se legitimado para criar um novo código de ética jornalística⁶ e dar-lhe letra de lei. Tal iniciativa partiu “do princípio de que não deveria aprovar um documento que não tinha elaborado [antes]” (Brinca, 2021, p. 52). Com efeito, ambos os documentos assumem a estrutura do decálogo e, embora os princípios normativos não se tenham alterado substancialmente, o ordenamento e a redação sofreram algumas mexidas. O conteúdo e a redação têm alguns paralelismos com o código deontológico português, não obstante se poder sustentar que algumas dessas formulações seguem também códigos deontológicos internacionais.

O *Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau*⁷ foi criado em 2017 pelo Sindicato de Jornalistas e pela Ordem dos Jornalistas da Guiné-Bissau. A iniciativa deu-se no quadro do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na

⁵ <https://www.arc.cv/arc/atividade-jornalistica/18>.

⁶ <https://conselhoimprensa.tl/politika/legislasaun/deliberasaun?task=download.send&id=50&catid=17&m=0>.

⁷ <https://mediagb.org/wp-content/uploads/2024/05/Codigo-Deontologico.pdf>.

Guiné-Bissau, no âmbito de um mandato do Conselho de Segurança, que terminou em 2022. No entanto, a sua aplicação ficou suspensa, à espera da aprovação da Assembleia Nacional Popular e do Conselho de Ministros guineenses (Nhaga, 2022), facto que só ocorreu em 2022. Quer os representantes da Ordem dos Jornalistas quer o Sindicato dos Jornalistas admitiam que o conhecimento do código por parte dos jornalistas era ainda muito reduzido.

O código macaense⁸ é um instrumento de autorregulação, que teve origem na Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau (AIPIM), fundada em 2005. O código foi aprovado em maio de 2017, em Assembleia Geral da associação, após um estudo elaborado por um comité nomeado para o efeito e na sequência de um processo consultivo e deliberativo entre os jornalistas que implicou duas reuniões gerais.

Segundo o presidente da AIPIM, a decisão de adotar um código foi tomada após o Congresso de Jornalistas, realizado em Macau em 2011. O encontro reuniu as associações e sindicatos lusófonos, no âmbito da Federação dos Jornalistas de Língua Portuguesa. A criação do código também se enquadrava na candidatura de adesão da AIPIM à Federação Internacional de Jornalistas, que se concretizou em 2017. A associação não tem uma estrutura para garantir a aplicação do código, pelo que o seu alcance normativo é estritamente moral. Em Macau, vigora mais um código deontológico: o da Associação de Jornalistas de Macau, que reúne sobretudo os jornalistas de língua chinesa.

Em Angola, segundo o site da Comissão da Carteira e Ética, o “código de ética” dos jornalistas foi adotado numa Assembleia Ordinária, realizada a 26 de outubro de 2019, sob a supervisão da Entidade Reguladora da Comunicação Social de Angola, que deu também origem à Comissão da Carteira e Ética, destinada a regular a atividade dos jornalistas.

O *Código de Ética e de Deontologia dos Jornalistas Angolanos*⁹ aplica-se a todos os jornalistas nacionais e aos jornalistas estrangeiros que exerçam atividade em Angola por um período superior a 45 dias. Existiu um código anterior, aprovado em 2004 e subscrito por cinco das seis associações representativas dos jornalistas. Contudo, a aplicação do código ficou dependente de aprovação do Parlamento angolano e da criação de uma Comissão da Carteira e Ética, atualmente considerada o principal órgão de autorregulação dos jornalistas angolanos. A constituição e início da atividade deste órgão determinaram a aprovação e a entrada em vigor do novo código. As suas semelhanças com a versão do código deontológico português de 1993 são assinaláveis.

O primeiro código deontológico dos jornalistas santomenses data de 2019 e a sua aplicação está regulada pelo Decreto do Governo n.º 25/2019, promulgado pelo Presidente da República. O documento foi adotado na sequência de uma consulta, que abrangeu todos os profissionais e colaboradores dos órgãos de comunicação públicos, privados e comunitários. A aprovação do documento representou a concretização de um objetivo perseguido, cerca de uma década antes, pelo Sindicato dos Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social, e que, nos últimos anos, contou também com o apoio da Associação de Jornalistas Santomenses. O documento organiza-se sob a forma do decálogo e, no essencial, segue os conteúdos do código deontológico dos jornalistas portugueses de 1993.

⁸ <https://www.aipim.org.mo/codigo-deontolgico>.

⁹ <https://cce.ao/ao/codigo-deontologico/>.

6. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

À exceção do Brasil, que tem código deontológico deste 1949, os códigos deontológicos no espaço da língua portuguesa tiveram um aparecimento tardio. Depois do Brasil, Portugal aprovou o primeiro código em 1976, sendo que Angola e São Tomé e Príncipe foram os últimos países a fazê-lo, em 2019, já depois de Timor-Leste, que foi o último território de expressão portuguesa a adquirir a independência, em 2022 (ver Tabela 1). Embora a elaboração fosse um objetivo desde a fundação do então denominado Sindicato Nacional de Jornalistas, os jornalistas portugueses recusaram-se a adotar um código deontológico enquanto vigorasse a censura prévia naquele que foi o último país da Europa ocidental a aboli-la. Timor-Leste, como vimos, só neste século conseguiu a sua independência. No caso dos outros países, este processo parece seguir, ainda que de forma não necessariamente concomitante, os processos de abertura política (Cabo Verde) e da pacificação interna resultante de guerras civis (Angola e Moçambique), a que não são alheias também as próprias dinâmicas profissionais (Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Macau).

PAÍS/REGIÃO	VERSÃO ATUAL	VERSÕES ANTERIORES	AUTORIA DOS CÓDIGOS
Angola	2019	2004	União dos Jornalistas Angolanos, Sindicato dos Jornalistas Angolanos e outras associações profissionais
Brasil	2007	1949/1968/1985	Federação Nacional dos Jornalistas
Cabo Verde	2011	1998	Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde e jornalistas de diversos órgãos de comunicação social
Guiné-Bissau	2018	-	Sindicato de Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social da Guiné-Bissau e Ordem dos Jornalistas
Macau (China)	2017	-	Associação da Imprensa em Português e Inglês de Macau
Moçambique	2010	-	Sindicato Nacional de Jornalistas
Portugal	2017	1976/1993	Sindicato dos Jornalistas
São Tomé e Príncipe	2019	-	Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social
Timor-Leste	2017	2013	Conselho de Imprensa

Tabela 1. Códigos deontológicos por datas e organizações fundadoras

O nosso estudo demonstra que, de forma geral, houve uma preocupação de garantir a aprovação dos códigos pela generalidade dos profissionais existentes nos respetivos países e pelas suas associações representativas. A única exceção foi o caso de Timor-Leste, onde o Conselho de Imprensa, uma entidade reguladora, que, para o exercício das suas funções fiscalizadoras, decidiu adotar um código próprio, em 2017, sobrepondo-o ao aprovado pelos jornalistas quatro anos antes, embora sem fugir aos seus pressupostos.

Nos restantes casos, a vigilância da aplicação dos códigos depende exclusivamente das entidades de autorregulação que os adotaram (Brasil e Moçambique) ou das entidades reguladoras ou de correção que assumiram o documento aprovado pelos jornalistas

(Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe; ver Tabela 2). No caso português, o documento, aprovado pelo Sindicato dos Jornalistas, foi objeto de um referendo a todos os jornalistas, tendo sido adotado simultaneamente pela Entidade Reguladora da Comunicação Social, pela Comissão da Carteira Profissional e pelo Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas¹⁰. O Estatuto do Jornalista, que regula a profissão no país, integrou praticamente a totalidade do conteúdo do código, dando-lhe, na prática, letra de lei. Finalmente, em Macau, o código deontológico tem um carácter estritamente moral, não existindo qualquer mecanismo de vigilância, de controlo ou de sanção.

PAÍSES/ REGIÃO	ORGANISMOS QUE ADOTARAM OS CÓDIGOS	ORGANISMO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DAS NORMAS
Angola	União dos Jornalistas Angolanos, Sindicato dos Jornalistas Angolanos, Associação dos Jornalistas Económicos de Angola, Associação da Mulher Jornalista Angolana, Associação de Imprensa Desportiva Angolana, Fórum da Mulher Jornalista para a Igualdade no Género, Organização de Defesa da Liberdade de Imprensa	Comissão da Carteira e Ética
Brasil	Federação Nacional dos Jornalistas	Comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, Comissão Nacional de Ética
Cabo Verde	Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde	Comissão da Carteira profissional do Jornalista
Guiné-Bissau	Sindicato de Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social da Guiné-Bissau, Ordem dos Jornalistas,	Conselho Nacional da Comunicação Social
Macau (China)	Associação da Imprensa em Português e Inglês de Macau	Associação da Imprensa em Português e Inglês de Macau
Moçambique	Sindicato Nacional de Jornalistas	Sindicato Nacional de Jornalistas
Portugal	Sindicato dos Jornalistas — referendo	Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, Entidade Reguladora da Comunicação Social, Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas
São Tomé e Príncipe	Sindicato dos Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social, Associação dos Jornalistas Santomenses	Comissão de Carteira Profissional e Conselho Superior de Imprensa
Timor-Leste	Conselho de Imprensa	Conselho de Imprensa

Tabela 2. Organismos responsáveis por garantir a aplicação dos códigos

Existe uma outra dimensão que parece ligar os códigos deontológicos dos jornalistas de língua portuguesa: a estruturação dos valores em forma de decálogo. Angola, Macau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste assumiram a estrutura, inspirada na penúltima versão do código português, de 1993. Na revisão de 2017, os jornalistas portugueses introduziram mais um ponto, na sequência de pequenos ajustes no seu conteúdo. Refira-se, no entanto, que estamos a falar de documentos que, embora estruturando-se em 10 pontos, integram mais do que 10 princípios da deontologia do jornalismo (Tabela 3).

¹⁰ Sobre as competências destes três organismos e a sobreposição entre os poderes de regulação, correção e autorregulação, veja-se Miranda e Camponez (2017).

PAÍS/REGIÃO	ESTRUTURA DO CÓDIGO
Angola	Enquadramento sobre os proponentes e normas (10 pontos)
Brasil	Quatro capítulos, 19 artigos, 51 incisos e três parágrafos
Cabo Verde	Nota introdutória e normas (17 pontos)
Guiné-Bissau	Preâmbulo e normas (16 pontos)
Macau (China)	Decálogo
Moçambique	Pressupostos, Capítulo I (18 alíneas) e Capítulo II (dois pontos)
Portugal	Decálogo + 1 ponto
São Tomé e Príncipe	Preâmbulo e decálogo
Timor-Leste	Enquadramento regulamentar e decálogo

Tabela 3. Caracterização da estrutura formal dos códigos

O código deontológico mais extenso é o do Brasil, que se desenvolve por quatro capítulos, 19 artigos, num total de 1.692 palavras. O segundo maior código é o de Moçambique, que se estrutura em dois capítulos, 18 alíneas e dois pontos, ainda assim com um número de palavras pouco acima da meia centena (591). Refira-se, porém, que a contagem efetuada (Figura 1) neste estudo inclui preâmbulos, introduções, princípios gerais ou enquadramentos históricos, pelo que esta contagem de palavras não se reduz aos aspetos estritamente normativos.

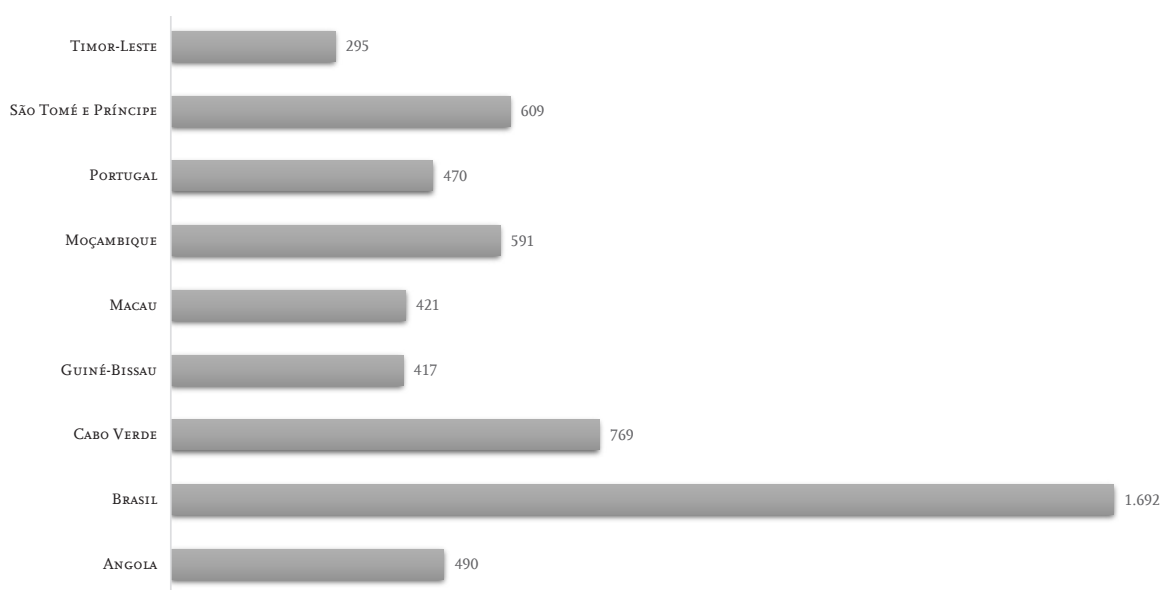


Figura 1. Quantidade de palavras de cada código deontológico

As tabelas que a seguir se apresentam resultam da leitura redundante dos códigos deontológicos e são destinadas a criar grandes categorias agregadoras de todos os conteúdos presentes nos nove códigos deontológicos.

Nesta primeira abordagem procurou-se salientar aspetos comuns dos princípios que regem o jornalismo em língua portuguesa. Nesse sentido, a normatividade jornalística foi agrupada em quatro grandes categorias: (a) valores que orientam o jornalismo (e.g., a

verdade, a precisão/rigor...; ver Tabela 4); (b) elementos que resultam de procedimentos e práticas exigidos aos jornalistas (e.g., tratamento das fontes...); (c) aspetos de relacionamento do jornalismo com a sociedade, onde os códigos parecem interpretar a missão social dos jornalistas (e.g., interesse público, respeito pelos direitos humanos, promoção da cidadania...); e, finalmente, (d) valores relacionados com a autoafirmação do jornalismo como profissão (e.g., responsabilidade, independência, liberdade...).

VALOR EXPRESSO	ANGOLA	BRASIL	CABO VERDE	GUINÉ-BISSAU	MACAU (CHINA)	MOÇAMBIQUE	PORTUGAL	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	TIMOR-LESTE
Combater a censura e autocensura	x	x	x		x	x	x	x	x
Defender o direito de autor		x	x			x			
Recusar a discriminação	x	x	x	x	x		x	x	x
Recusar humilhar/demonstrar compaixão	x	x			x		x	x	
Ser preciso/rigoroso	x	x			x	x	x	x	
Presumir a inocência	x	x	x	x	x		x	x	x
Respeitar a privacidade	x	x			x	x	x	x	x
Não aceitar subornos		x		x					x
Buscar a verdade	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Tabela 4. Valores jornalísticos identificados nos códigos

Os valores relacionados com a verdade são transversalmente partilhados por todos os códigos deontológicos dos países dos jornalistas de língua portuguesa, em linha com o que encontramos nos estudos sobre os códigos deontológicos noutras geografias, como acima referenciado. À exceção da Guiné-Bissau, todos os países incluem referências ao combate à censura (censura e autocensura, condicionamento da liberdade de informar e ser informado, ou da liberdade de expressão e de imprensa). A recusa da discriminação é também um valor transversal presente nos códigos, à exceção do caso moçambicano. Nos casos referidos, o conceito aparece com diferentes formulações, quer seja na formulação geral de “todas as formas de discriminação”, quer, na quase totalidade dos casos, nas suas especificidades: raça, etnia, credo, nacionalidade, território de origem, género, sexo, orientação sexual, convicções políticas, ascendência, condição social, instrução, condição económica, nacionalidade, língua, religião, deficiência.

Também a presunção de inocência surge referenciada em oito (excepto Moçambique) dos nove códigos dos jornalistas de língua portuguesa. O conceito é aplicado especificamente, num contexto judicial, ao caso dos arguidos que estão a ser objeto de investigação e, mesmo depois de uma acusação, enquanto não existir uma sentença transitada em julgado.

Entre os aspetos menos referenciados, encontra-se a defesa dos direitos de autor, identificada pelo Brasil, Cabo Verde e Moçambique. Apenas o Brasil, Guiné-Bissau e Timor-Leste referem os subornos como um problema.

Acerca da categoria que identificámos como “procedimentos jornalísticos” (ver Tabela 5), existem também muitos aspetos comuns, sendo o mais relevante o relacionado com o tratamento das fontes de informação, que é referenciado em todos os códigos.

COMANDO IDENTIFICADO	ANGOLA	BRASIL	CABO VERDE	GUINÉ-BISSAU	MACAU (CHINA)	MOÇAMBIQUE	PORTUGAL	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	TIMOR-LESTE
Não acusar sem provas	x	x			x	x	x	x	
Não identificar vítimas de crimes sexuais	x	x	x		x		x	x	x
Respeitar as fontes	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Identificar-se como jornalista	x	x	x		x	x	x	x	
Respeitar a linha editorial	x	x		x					x
Usar meios adequados para obtenção da informação	x	x	x		x		x	x	x
Não identificar menores de idade	x	x	x		x		x	x	x
Expressar opinião com responsabilidade	x	x	x	x	x	x	x	x	
Não plagiar	x	x	x		x	x	x	x	
Respeitar o embargo		x							x
Retificar os erros	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Rejeitar o sensacionalismo	x	x	x		x		x	x	
Respeitar o sigilo das fontes	x	x	x	x	x		x	x	

Tabela 5. Procedimentos jornalísticos expressos nos códigos

As fontes de informação são referenciadas tanto na regra prevalecente da sua identificação como princípio em todas as informações divulgadas, como no dever de combate e denúncia de obstrução ao seu acesso. São igualmente referidos o respeito pelos compromissos assumidos com as fontes, bem como a proteção do seu anonimato. No caso de Portugal, São Tomé e Príncipe e Macau, o sigilo deve fazer-se “mesmo em juízo”, ou seja, mesmo que o tribunal imponha a sua revelação. Embora a formulação do código angolano siga de perto o português, a expressão “mesmo em juízo” não se encontra no texto.

A promoção e a retificação dos erros são valores também partilhados por todos e decorrem do próprio dever dos jornalistas para com o rigor, a verdade e a objetividade, tal como identificámos atrás.

No capítulo dos procedimentos, o tratamento a dar às opiniões também é referido em oito dos nove códigos. Neles salienta-se que o jornalista não pode obstaculizar a emissão de opiniões diferentes das suas; que a opinião nos meios de comunicação social deve ser exercida com responsabilidade (Brasil); que a separação entre opiniões e factos/notícias deve ficar bem clara aos olhos do público; e que a emissão de opiniões nas notícias deve ser sempre atribuída ao seu emissor. O código deontológico dos jornalistas timorenses não faz qualquer referência a este último aspeto.

A análise global da categoria sobre os procedimentos revela que nove das 13 subcategorias identificadas são referidas em, pelo menos, sete códigos dos jornalistas de língua portuguesa, o que reflete uma grande convergência neste ponto. No entanto, o respeito pelas notícias com embargo só obtém uma referência — no código brasileiro.

As categorias normativas referentes ao relacionamento do jornalismo com a sociedade (Tabela 6) e à autoafirmação da informação (Tabela 7) merecem algumas palavras prévias. Elas são as que, comparativamente com as categorias analisadas até agora, menos convergência de princípios conseguem entre si. A análise mostra que não existe qualquer subcategoria que esteja presente em todos os códigos deontológicos dos jornalistas de língua portuguesa. No conjunto destas duas categorias, só uma subcategoria (“interesses conflitantes”) é referida em oito dos nove códigos. A segunda subcategoria mais referida (“cláusula de consciência”) é identificada seis vezes.

NORMATIVA EXPRESSA	ANGOLA	BRASIL	CABO VERDE	GUINÉ-BISSAU	MACAU (CHINA)	MOÇAMBIQUE	PORTUGAL	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	TIMOR-LESTE
Defender a liberdade e o direito dos cidadãos de se informarem		x				x			x
Reconhecer a dignidade humana		x	x	x					
Respeitar o direito à honra, consideração, imagem e bom nome		x	x						
Respeitar o direito de resposta		x				x			x
Respeitar os direitos humanos		x				x			
Respeitar o interesse público		x		x					
Respeitar os interesses conflitantes	x	x	x	x	x		x	x	x
Participar na vida dos média			x						
Promover a paz e compreensão entre os povos						x			
Promover a cidadania		x				x			

Tabela 6. Formas de relacionamento dos jornalistas com a sociedade segundo os códigos

TIPO	ANGOLA	BRASIL	CABO VERDE	GUINÉ-BISSAU	MACAU (CHINA)	MOÇAMBIQUE	PORTUGAL	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	TIMOR-LESTE
Cláusula de consciência	x	x	x		x		x	x	
Honra da profissão		x	x			x			x
Independência profissional		x				x			
Isenção			x	x					x
Lealdade profissional		x				x			
Liberdade de expressão		x		x		x			x
Responsabilidade		x					x		

Tabela 7. Elementos de autoafirmação do jornalismo identificados nos códigos

Este desequilíbrio entre valores convergentes é mais notório no caso da Tabela 6, onde se encontra o ponto referente aos interesses conflitantes, mas onde também os outros princípios só convergem num máximo de quatro códigos deontológicos.

Saliente-se ainda o forte contributo do Brasil para estas duas grandes categorias normativas. Dos 18 princípios nelas incluídos, o Brasil apenas não está presente em três: participação na vida dos média (só referido por Cabo Verde); promoção da paz e compreensão entre os povos; e isenção. Moçambique é o segundo país cujo código mais contribui para estes dois grupos de categorias. Tendo em conta a proximidade do código deontológico moçambicano com a versão do código português de 1976, podemos ter aqui uma ideia do que foi extirpado da versão de 1993, nomeadamente naquilo que os jornalistas consideravam ser os conteúdos que refletiam o contexto revolucionário vivido em Portugal, na sequência da queda da ditadura.

Passando a uma análise mais detalhada, na Tabela 6 verifica-se que existe uma grande convergência na identificação de interesses conflitantes com a natureza da profissão do jornalismo: noticiar assuntos em que o jornalista tenha interesses; retirar contrapartidas pessoais; utilizar a sua condição de jornalista para ter acesso a privilégios que não teria fora do exercício da profissão; aceitar funções ou ofertas suscetíveis de porem em causa a independência ou a integridade; deixar-se ser utilizado como instrumento de propaganda política, de interesses económicos ou de quaisquer outros interesses considerados ilegítimos; e, finalmente, exercer atividades consideradas legalmente incompatíveis pelas leis em vigor. Esta última formulação encontramos-la no código angolano. Mas, na realidade, existem outros países onde o jornalismo é legalmente incompatível com o exercício de outras profissões. Por exemplo, Cabo Verde refere explicitamente, no código deontológico, a publicidade e a assessoria de imprensa como profissões incompatíveis. Esse é também o caso de Portugal, em que, embora o código deontológico não seja explícito nessa matéria, a situação é objeto de uma regulação legal. De acordo com o Estatuto do Jornalista, a publicidade, a assessoria de imprensa, as relações públicas, o exercício de determinadas funções políticas ou a prestação de serviço militar obrigam à entrega da carteira profissional

de jornalista e à cessação do exercício da atividade. Das restantes subcategorias, as com mais referências só conseguem a convergência de três códigos.

A mesma dispersão identificada anteriormente verifica-se na Tabela 7, referente à categoria “autoafirmação do jornalismo”. Aqui destacam-se os aspetos que de alguma forma sublinham a dimensão específica do jornalismo e a sua dimensão moral, associadas a uma coletividade socioprofissional.

As questões relacionadas com a consciência profissional adquirem maior proeminência, aparecendo a partir da evocação explícita da cláusula de consciência (Angola, Cabo Verde, este último no preâmbulo) ou na formulação mais genérica de que o jornalista deve recusar as práticas jornalísticas que violentem a sua consciência.

7. CONCLUSÕES

A análise dos nove códigos deontológicos do jornalismo de língua portuguesa permitiu destacar alguns valores de referência da autorregulação jornalística no mundo lusófono. Interpretar documentos normativos tão influentes nas realidades laborais possibilita entrever um pouco das lógicas que ajudaram a determinar os padrões no exercício profissional e as idealizações das condutas daqueles que se ocupam de informar as suas sociedades.

Três questionamentos principais guiaram o nosso olhar, indagando sobre como se caracterizam tais códigos (Q11), quais os valores que lhes servem de base (Q12) e quais as aproximações e distanciamentos dos valores (Q13). A análise trouxe à tona os organismos criadores e implementadores dessas normas — notadamente entidades de classe e profissionais —, a extensão dos textos e a estrutura dos documentos, os valores jornalísticos ali expressos e as recomendações de conduta em situações do quotidiano profissional. Os códigos também apresentam formas de contacto e de relacionamento dos jornalistas com a sociedade e elementos de autoafirmação profissional, aspetos que transcendem os limites estreitos de produzir conteúdos e meramente informar.

Se o estudo demonstra que, por um lado, existem países que construíram um caminho normativo próprio no âmbito do jornalismo, por outro lado, não deixa de se verificar um núcleo assinalável de casos que se distinguem pela sua proximidade de estrutura e de conteúdo com os códigos deontológicos dos jornalistas portugueses. São Tomé e Príncipe e Macau, por exemplo, têm códigos praticamente iguais aos da versão de 1993 do *Código Deontológico*, de Portugal. O código de Angola é também muito semelhante, distinguindo-se, sobretudo, na formulação e organização do seu articulado. Mais *sui generis* é o caso moçambicano, que optou por seguir o modelo do código português de 1996, mais conotado com o ambiente socioprofissional da Revolução dos Cravos.

Hipóteses relacionadas com a herança e vestígios pós-coloniais talvez possam ajudar a explicar essas ocorrências. Entretanto, uma afirmação categórica depende de estudos complementares apoiados, sobretudo, numa arqueologia dos pensamentos locais e no próprio desenvolvimento da autorregulação jornalística nos variados territórios analisados.

No entanto, uma análise mais profunda desta problemática implicaria também estudar as origens ocidentais da inspiração do código português.

À exceção do Brasil, que criou o seu primeiro documento em 1949, os códigos deontológicos do jornalismo no espaço lusófono são relativamente recentes, se tivermos

por referência o contexto internacional de adoção destes instrumentos de autorregulação. Os mais recentes são os de Angola e São Tomé e Príncipe e os mais antigos são os do Brasil e Portugal.

Apesar de serem originados nas discussões das próprias categorias profissionais (*intra corporis*), é possível notar que uma boa parte dos códigos deontológicos tem um respaldo do Estado, que tenta reforçar pela lei o caráter moral dos documentos. Na Guiné-Bissau e em São Tomé e Príncipe, por exemplo, os jornalistas aguardaram que os Estados aprovassem os respetivos códigos. Em Cabo Verde, o Governo exigiu que fossem sufragados numa reunião magna de jornalistas. Em Angola, o código deontológico foi aprovado numa reunião da Assembleia Ordinária dos Jornalistas, supervisionada pela Entidade Reguladora da Comunicação Social. No caso de Timor-Leste, o Conselho de Imprensa — que funciona como entidade reguladora da comunicação social — foi ao ponto de tornar letra morta o *Código de Ética dos Jornalistas*, aprovado em outubro de 2013, ressuscitando-o numa nova versão, em 2017. A justificação do Conselho de Imprensa foi a de que não deveria aceitar regular um documento normativo que não tinha aprovado. Em Portugal, grande parte do código deontológico assumiu igualmente letra de lei, ao ser incluído no Artigo 14.º do Estatuto de Jornalistas (Lei n.º 1/99, 1999), a lei que regula o exercício da profissão em Portugal. Só Brasil e Moçambique parecem fugir a esta regra, procurando distanciar-se de alguma tutela Estatal na direção de uma autonomia profissional, semelhante a países como Estados Unidos, Países Baixos e Alemanha, entre outros, mas sem os mesmos mecanismos para verificar o seu funcionamento.

Se comparados os códigos dos territórios lusófonos com o debate à escala global, não se notam grandes descompassos. Há, na verdade, um diálogo bem profícuo com ressonâncias claras dos valores mais determinantes da prática jornalística. Estão expressas manifestações sobre o papel dos jornalistas na reafirmação da democracia e dos direitos humanos e o enaltecimento do jornalismo como um instrumento social. Aspectos relacionados com as novas tecnologias estão ausentes na maior parte dos documentos analisados, mas essas faltas não são prerrogativas exclusivas do mundo lusófono.

Reconhecem-se os limites deste estudo, seja pela quantidade de documentos analisados — nove —, seja pelas categorias interpretativas e pelo escopo linguístico-cultural. Apesar disso, falamos de documentos que representam os jornalistas lusófonos de uma forma geral e transversal.

É evidente que a deontologia jornalística não pode ser medida apenas pela descodificação dos códigos de ética. Por isso, são necessárias e bem-vindas investigações futuras que abordem os órgãos que aplicam tais códigos (como as comissões de ética dos sindicatos no Brasil, por exemplo), a efetividade das suas sanções e a capacidade resultante de aperfeiçoamento procedimental coletivo. Também parece ser importante que outros estudos possam documentar de forma aprofundada o desenvolvimento dos sistemas deontológicos de cada uma das realidades aqui esboçadas, detalhando a dimensão histórico-descritiva, por um lado, e a perspectiva normativa, por outro lado, surgidas na primeira abordagem do tema, neste artigo, de forma conjunta e, por isso, necessariamente mais superficial. De caráter sociológico, antropológico e histórico, essas pesquisas vindouras não apenas servirão para dimensionar as complexidades do cenário, mas poderão contribuir, sobretudo, com a identificação de rotas para o desenvolvimento de jornalismo mais éticos, autónomos e condizentes com as demandas sociais locais.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é financiado no âmbito do financiamento plurianual do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade 2025-2029, referência UID/00736/2025, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

REFERÊNCIAS

- Aw, E. R. (2013). La déontologie à l'épreuve des médias, de quelques cas en Afrique de l'Ouest francophone. *Éthique Publique*, 15(1), 1–16. <https://doi.org/10.4000/ethiquepublique.1058>
- Aznar, H. (2005). *Comunicação responsável: A auto-regulação dos media*. Porto Editora.
- Barroso Asenjo, P. (1984). *Códigos deontológicos de los medios de comunicación: Prensa, radio, televisión, cine, publicidad y relaciones públicas*. Ediciones Paulinas; Editorial Verbo Divino.
- Brajnovic, L. (1978). *Deontología periodística*. Ediciones Universidad de Navarra.
- Brinca, P. N. C. dos S. (2021). *Regulação da comunicação social em Timor-Leste: As especificidades de um contexto cultural diferente no universo da CPLP* [Dissertação de mestrado, Universidade Nova de Lisboa]. run. <http://hdl.handle.net/10362/131262>
- Camponez, C. (2011). *Deontologia do jornalismo: A autorregulação frustrada dos jornalistas portugueses (1974-2007)*. Almedina.
- Camponez, C., Christofletti, R., & Simões, J. M. (Eds.). (2022). *Jornalismo e qualidade no mundo de expressão portuguesa*. University of Saint Joseph.
- Carvalho, A. A. (2022). *A regulação da comunicação social: A experiência portuguesa*. Almedina.
- Christofletti, R., & Ferreira, I. M. (2013). Valores de base em códigos deontológicos do jornalismo em cinco continentes. In J. C. Suarez Villegas, A. Zurbano Berenguer, & O. Saadi Haddach (Eds.), *Libro de actas de 2ª International Conference on Media Ethics* (pp. 345–360; Vol. I). Universidad de Sevilla.
- Cornu, D. (1994). *Journalisme et vérité: Pour une éthique de l'information*. Labor et Fides.
- Fourie, P. J. (2010). Moral philosophy as the foundation of normative media theory: Questioning African ubuntuism as a framework. In S. J. A. Ward & H. Wasserman (Eds.), *Media ethics beyond borders: A global perspective* (pp. 105–122). Routledge.
- Frère, M.-S. (2020). *Journalismes d'Afrique*. De Boeck Supérieur.
- Hafez, K. (2002). Journalism ethics revisited: A comparison of ethics codes in Europe, North Africa, the Middle East, and Muslim Asia. *Political Communication*, 19(2), 225–250. <https://doi.org/10.1080/10584600252907461>
- Hallin, D. C., & Mancini, P. (2010). *Sistemas de média: Estudo comparativo: Três modelos de comunicação e política* (M. L. Vellozo, Trad.). Livros Horizonte. (Trabalho original publicado em 2004)
- Harris, N. G. E. (1992). Codes of conduct for journalists. In A. Belsey & R. F. Chadwick (Eds.), *Ethical issues in journalism and the media* (pp. 62–76). Routledge.
- Himmelboim, I., & Limor, Y. (2008). Media perception of freedom of the press: A comparative international analysis of 242 codes of ethics. *Journalism*, 9(3), 235–265. <https://doi.org/10.1177/1464884907089007>
- Jones, J. C. (1980). *Mass media codes of ethics and councils: A comparative international study on professional standards*. Unesco.

- Laitila, T. (1995). Journalistic codes of ethics in Europe. *European Journal of Communication*, 10(4), 527–544. <https://doi.org/10.1177/0267323195010004007>
- Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro. Diário da República n.º 10/1999, Série I-A de 1999-01-13. (1999). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1-1999-196219>
- Lei n.º 64/2007, de 06 de Novembro. Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06. (2007). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/64-2007-629452>
- Lei n.º 5/2014, de 19 de novembro. Jornal da República, Série I, n.º 39 de 2014-11-19. (2014). <https://conselhoimprensa.tl/politika/legislasaun/lei-komunikasaun-sosial?task=download.send&id=1&catid=2&m=0>
- Martins, P. (2016). Sistemas mediáticos e enquadramento legal da comunicação social nos Estados membros. In S. P. Sebastião (Ed.), *Comunidade dos países de língua portuguesa: A afirmação global das culturas de expressão portuguesa* (pp. 243–275). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Miranda, J., & Camponez, C. (2017). As temáticas da regulação do jornalismo português: Análise às deliberações da AACCS e ERC. *Observatório (OBS*)*, 11(4), 199–217. <https://doi.org/10.15847/obsOBS11420171028>
- Nhaga, A. (2022). Função das instâncias internas na autorregulação do jornalismo na Guiné-Bissau. In C. Camponez, R. Christofolletti, & J. M. Simões (Eds.), *Jornalismo e qualidade no mundo de expressão portuguesa* (pp. 85–107). University of Saint Joseph.
- Nhanale, E. C., & Namburete, E. (2022). A regulação e autorregulação dos media em Moçambique no contexto democrático (1990–2019). In C. Camponez, R. Christofolletti, & J. M. Simões (Eds.), *Jornalismo e qualidade no mundo de expressão portuguesa* (pp. 121–139). University of Saint Joseph.
- Nordenstreng, K. (1995). Introduction: A state of the art. *European Journal of Communication*, 10(4), 435–439. <https://doi.org/10.1177/0267323195010004001>
- Oliveira, A. F., Camponez, C., Proença, F., & Oliveira, M. (Eds.). (2022). *Jornalismo, cidadanias e democracias sustentáveis nos países de língua portuguesa*. ACEP.
- Pigeat, H., & Huteau, J. (2000). *Déontologie des médias: Institutions, pratiques et nouvelles approches dans le monde*. Economica; Unesco.
- Regulamento n.º 1/2017, de 13 de janeiro. Jornal da República, Série I, n.º 3, 8–10 de 2017-01-18. (2017). https://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2017/serie_1/serie1_no3.pdf
- Roberts, R. (2012). Narrative ethics. *Philosophy Compass*, 7(3), 174–182. <https://doi.org/10.1111/j.1747-9991.2011.00472.x>
- Sebastião, S. P. (Ed.). (2016). *Comunidade dos países de língua portuguesa: A afirmação global das culturas de expressão portuguesa* (Vol. I). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Sebastião, S. P. (Ed.). (2018). *Comunidade dos países de língua portuguesa: A afirmação global das culturas de expressão portuguesa* (Vol. II). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Serwornoo, M. Y. W. (2019). An examination of journalistic codes of ethics in Anglophone West Africa. *Journal of Media Ethics*, 34(1), 29–40. <https://doi.org/10.1080/23736992.2018.1564313>
- Villanueva, E. (1999). *Deontología informativa: Códigos deontológicos de la prensa escrita en el mundo*. Universidad Iberoamericana.

NOTAS BIOGRÁFICAS

Carlos Camponez é diretor do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Preside à Associação Portuguesa de Ciências de Comunicação e as suas áreas privilegiadas de estudo e de ensino incidem sobre jornalismo, jornalistas e ética e deontologia do jornalismo e da comunicação.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0832-7174>

Email: carlos.camponez@fl.uc.pt

Morada: Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra - Largo da Porta Férrea 3004-530 Coimbra – Portugal

João Miranda é professor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde coordena a licenciatura em Jornalismo e Comunicação. É também investigador no Centro de Estudos Interdisciplinares. A sua investigação e as suas publicações centram-se na regulação dos média, ética, transparência e responsabilização, bem como na relação entre o jornalismo e a inteligência artificial. Tem participado em projetos de investigação sobre temas como a confiança nos média, a violência online dirigida a jornalistas e a automação algorítmica no jornalismo.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4720-3724>

Email: jmiranda@uc.pt

Morada: Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra - Largo da Porta Férrea 3004-530 Coimbra – Portugal

Rogério Christofolletti é jornalista, mestre em Linguística e doutor em Ciências da Comunicação. É pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e líder do Laboratório de Qualidade Informativa. É editor-chefe da revista *Estudos em Jornalismo e Mídia* e secretário de Educação, Cultura e Aperfeiçoamento Profissional da Federação Nacional dos Jornalistas (Brasil).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1065-4764>

Email: rogerio.christofolletti@ufsc.br

Morada: Rua do Farol, 575 - Campeche - Florianópolis - SC - Brasil - CEP 88065-184

Submetido: 09/11/2025 | Aceite: 17/06/2026



Este trabalho encontra-se publicado com a Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0.